

PORTARIA Nº 05/2022

O PRIMEIRO SECRETÁRIO da Câmara Municipal do Recife, no uso de suas atribuições e em atendimento ao que determinam o artigo 5º e o artigo 8º da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 8º da Lei Nº 18.878, de 17 de dezembro de 2021, no valor de R\$ 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), em favor da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE conforme discriminação a seguir:

	RECURSOS DO TESOURO - EM R\$
0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101 - Câmara Municipal do Recife	
0101.01.031.4.101.2.001 - Desenvolvimento de Atividades Legislativas	
4.4.90.52-FT 0125 – Equipamentos e Material Permanente	75.500,00
TOTAL	75.500,00
=====	

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da seguinte dotação orçamentária:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	
0101 - Câmara Municipal do Recife	
0101.01.122.4.101.1.034 – Implantação da nova Sede da Câmara Municipal do Recife (Lei 17.853/2012)	
4.4.90.51-FT 0125 – Obras e Instalações	75.500,00
TOTAL	75.500,00
=====	

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Recife, 17 de março de 2022.

Rafael Acioli Medeiros
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 05/2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Lotar na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, o servidor Cláudio Gomes de Melo, matrícula nº 106.188-7, a partir de 01 de setembro de 2021. Departamento de Administração da Câmara Municipal do Recife,16 de março de 2022.**ARLIS GADELHA XAVIER** Diretor do Departamento de Administração

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE SALA Nº 01/2022

PERMITENTE: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e com a PERMISSONÁRIA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS.

OBJETO: Permissão, gratuita, para uso de 01 (uma) sala, localizada no pavimento térreo do Edf. Sede da permitente.

PRAZO: Contados a partir de 27/01/2022, até o término do Contrato nº03/2022.

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**PARA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE SALA Nº01/2022**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor ARLIS GADELHA XAVIER, Matrícula nº 106250-6, com efeitos a partir de 06/01/2022 como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Permissão de uso de sala nº 01/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, em 27/01/2022, na forma dos artigos 67 e 73 da lei 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2020

CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - URBANA/PE

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 16/03/2022.

PREÇO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – Valor Global Estimado

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.154.3.3.90.49

RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

EXTRATO DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR**PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 03/2022**

O Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife, através do presente instrumento, designa o servidor PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA FARIAS NETO, Matrícula nº 101596-6, com efeitos a partir da publicação deste Termo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 03/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, em 27/07/2022, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme disposto no referido contrato. **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS** - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE BIÊNIO 2021/2022

Ao sétimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 15h, sob a presidência do vereador Samuel Salazar (MDB), teve início a 25ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa. Confirmada as presenças dos membros: vereador Aderaldo Pinto (PSB) e vereador Marco Aurélio Filho (PRTB). Verificado o quórum mínimo e atendidas as formalidades legais e regimentais, foi aberta a reunião, o presidente procedeu à leitura da ata da 24ª Reunião Ordinária, que em seguida foi aprovada por todos. Prosseguindo, o presidente colocou em discussão e votação o parecer ao seguinte projeto:

PLE 06/2022 – Autor Prefeito da Cidade do Recife; o relator Samuel Salazar apresentou parecer pela APROVAÇÃO, sendo aprovado por unanimidade. Nada mais a discutir, o presidente encerrou a reunião. Por fim, conforme os termos regimentais, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos em sinal de concordância com tudo o que nela contém. Recife, em 16 de março de 2022.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR Presidente. **ADERALDO PINTO** Vice-Presidente. **MARCO AURÉLIO FILHO** Membro Efetivo. **OSMAR RICARDO** Membro Efetivo. **ALMIR FERNANDO** Membro Efetivo. **JAIRO BRITO** suplente. **JOSELITO** suplente. **NATÁLIA DE MENUDO** suplente.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102/2022

Dispõe sobre o Programa Cuidando de Quem Cuida no município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cuidando de Quem Cuida” no município do Recife.

Art. 2º O objetivo do Programa “Cuidando de Quem Cuida” é garantir apoio de saúde mental continuado a profissionais da Prefeitura do Recife que realizam atendimento e acompanhamento a mulheres vítimas de violência de gênero.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Março de 2022. **CIDA PEDROSA VEREADORA DO RECIFE – PCDóB.**

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição nasce da compreensão de que as/os profissionais que atendem e acompanham mulheres vítimas de violência de gênero nos diversos serviços prestados pela Prefeitura do Recife também devem ser acolhidos, principalmente em decorrência dos impactos psicológicos de suas funções. Para a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde mental e o bem-estar são fundamentais para o desenvolvimento pessoal e interpessoal do ser humano, devendo a sua promoção, proteção e recuperação constituir em preocupações vitais dos indivíduos, comunidades e sociedades. Nesse sentido, este Projeto visa à instituição do Programa “Cuidando de Quem Cuida”, com objetivo de garantir apoio à saúde mental das/os profissionais da Prefeitura do Recife que realizam atendimento e acompanhamento a mulheres vítimas de violência de gênero. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, que é de grande relevância e alcance social. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de Março de 2022. **CIDA PEDROSA Vereadora – PcdóB.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2022

Declara o “Afoxé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife o “Afoxé”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Março de 2022. **IVAN MORAES Vereador – PSOL.**

JUSTIFICATIVA

As manifestações culturais são, historicamente, lugares privilegiados para a atuação da população negra brasileira. São, seguramente, locais de potencialização dos laços de fraternidade, de promoção da alegria, afirmação do sagrado e, acima de tudo, espaços de resistência, estratégias e negociações permanentes de sobrevivência. Aqui tratamos do Afoxé, uma manifestação da cultura afro-brasileira fundamentada nos preceitos do Candomblé, uma expressão permeada de subjetividades compreendidas pela intimidade da fé. O Afoxé também é uma representação artística, agremiação carnavalesca, um veículo de propagação das políticas de combate à desigualdade racial e a intolerância religiosa. Seus símbolos e significados compreendem uma variedade de mitos e ritos, provenientes de diferentes culturas e nações africanas. Esse Ritmo é uma herança ancestral fruto da diáspora, recriada no Brasil, portanto, uma expressão cultural essencialmente múltipla, diversa e em constante mudança, visto que cada cultura possui sua própria historicidade e cada momento histórico se desenvolve em contextos diferenciados. O carnaval é uma celebração oportuna para os afoxés exibirem sua diversidade. Os desfiles em cortejos possibilitam a visibilidade dos aspectos e valores sociais onde estão inseridos, os quais compõem as bases da cultura africana no Brasil. Destacam-se a música, a dança, o vocabulário, os símbolos, os gestos, as vestimentas, as cores, a culinária e os demais elementos constituídos de subjetividades que circunscrevem estes grupos e fazem deles uma representação do Candomblé nas ruas. As manifestações culturais são veículo de resistência, construção social, com a possibilidade de resignificações e intenções adaptadas à conjuntura. Nesse contexto, o etnomusicólogo César Guerra-Peixe (1981:24) aponta que a palavra “Afoxé” deriva do sudanês (afohsheh), tendo chegado ao Recife em virtude da influência religiosa que os povos sudaneses exerceram sobre os bantos. Como informa o ativista Lindivaldo Júnior, aqui, os afoxés nasceram por dentro dos primeiros cortejos de Maracatu Nação, também chamados Maracatu de Baque Virado, manifestação criada a partir da instituição dos Reis de Congo recorrente a partir do século XVII. Até o início do século XX, registra-se um período de estagnação dos afoxés, quando ressurgem como um movimento político de reafirmação da identidade negra. O “Afoxé Ilé de África” foi pioneiro ao se apresentar durante o Carnaval em 1981. Composto por integrantes do Movimento Negro Unificado, o grupo saiu às ruas de Olinda referendando o Continente Africano na construção da identidade negra local. No final dos anos de 1980 haviam sido criados mais quatro grupos: o Axé Nagô e o Povo de Odé (1982), o Alafin Oyó (1983) e o Ilé de Egbá (1985), os três últimos em atividade até o presente. Na década de 1990, registrou-se a fundação do Afoxé Oba Ayrá (1990) e do Afoxé Oxum Pandá (1995). Após cinco anos de pouca evidência dos grupos existentes e do silêncio da criação de outros afoxés, houve um período de ascendência: de 2001 a 2003, a Prefeitura do Recife catalogou a criação de sete afoxés e assinalou a existência de vinte e seis grupos em ação contínua, possivelmente em virtude da Pesquisa denominada: “Afoxé – encanto e resistência”, realizada pelo Núcleo da Cultura Afro-Brasileira. Tal iniciativa identificou muitas dificuldades na organização política e social dos grupos, uma profunda ausência de políticas públicas de fomento às ações propostas por cada um deles. No mesmo período, foram realizadas algumas atividades: encontros, exposições, seminários, reuniões nos terreiros e incentivo das suas práticas culturais.

Atualmente, presume-se a existência de quarenta afoxés no Recife e Região Metropolitana, alguns representados juridicamente pela União dos Afoxés de Pernambuco (UAPE), organização criada em 2007, que tem contribuído significativamente com o fortalecimento dos grupos, intermediando o diálogo junto aos Poderes Públicos e ampliado as apresentações no Calendário Festivo do estado. Percebendo as ameaças da extinção de tradições milenares, conscientes do potencial artístico-cultural e da possibilidade de gerar recursos para autogestão, os afoxés passam a aprimorar suas atuações: investem na formação educacional e profissional dos integrantes, na qualidade musical, comercializam as canções, cuidam da indumentária e da estética nos palcos, para uma melhor apresentação pública, com vistas à inserção na mídia e no mercado cultural. No entanto, o racismo institucional marginaliza essa forma de expressão e promove a diminuição de seus valores, colocando-a em posição de inferioridade em relação a grupos e demais artistas de outras regiões, muitas vezes com objetivos puramente comercial. Para além dos palcos e do Carnaval, os afoxés são organismos vivos, agentes de mobilização e transformação social, que têm desconstruído, por meio da arte, o referencial negativo historicamente atribuído à Cultura Negra. Os grupos acolhem a comunidade sem discriminação de gênero, raça, classe social ou diferentes formas de atração afetiva e sexual. Há pessoas que se integraram desde pequeninas, porque lá que se identificam, se sentem valorizadas, aprendem a cantar, dançar, confeccionar e tocar instrumentos, compor canções, assim como respeitar as tradições culturais. As lideranças dos afoxés têm atuação cotidiana nos bairros onde moram e participam ativamente da organização de outras festividades que compõem o Calendário Cultural da cidade. Essencialmente, “Afoxé” é movimento, mudança, energia movida pelo axé, força vital que faz acontecer. Assim, o que dá sentido ao fazer cultural dessa forma de expressão é a preservação do legado ancestral. Diante desse contexto, a Constituição Federal de 1988 recepcionou em seu texto legal o conceito de Patrimônio Cultural, definido, em seu art. 216, que Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Além disso, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 17 de outubro de 2003, assim define Patrimônio Cultural Imaterial: Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados — que às comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O Patrimônio Imaterial Cultural, portanto, caracteriza-se pela dinamização do bem imaterial — uma vez que o Patrimônio Imaterial sofre constante mutação em virtude dos elementos inovadores que são incorporados em seu aspecto — e a paradoxalmente mais visível que é a intangibilidade, ou seja, a natureza incorpórea do bem — apesar de se manifestar, quase sempre, materialmente. Nesse sentido, os Afoxés devem ser enquadrados enquanto Patrimônio Cultural Imaterial. Diante das razões expostas, pedimos aos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Março de 2022. **IVAN MORAES Vereador – PSOL.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 103/2022

Declara o “Afoxé” como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife.

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Recife o “Afoxé”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Março de 2022. **IVAN MORAES Vereador – PSOL.**

JUSTIFICATIVA

As manifestações culturais são, historicamente, lugares privilegiados para a atuação da população negra brasileira. São, seguramente, locais de potencialização dos laços de fraternidade, de promoção da alegria, afirmação do sagrado e, acima de tudo, espaços de resistência, estratégias e negociações permanentes de sobrevivência. Aqui tratamos do Afoxé, uma manifestação da cultura afro-brasileira fundamentada nos preceitos do Candomblé, uma expressão permeada de subjetividades compreendidas pela intimidade da fé. O Afoxé também é uma apresentação artística, agremiação carnavalesca, um veículo de propagação das políticas de combate à desigualdade racial e a intolerância religiosa. Seus símbolos e significados compreendem uma variedade de mitos e ritos, provenientes de diferentes culturas e nações africanas. Esse Ritmo é uma herança ancestral fruto da diáspora, recriada no Brasil, portanto, uma expressão cultural essencialmente múltipla, diversa e em constante mudança, visto que cada cultura possui sua própria historicidade e cada momento histórico se desenvolve em contextos diferenciados. O carnaval é uma celebração oportuna para os afoxés exibirem sua diversidade. Os desfiles em cortejos possibilitam a visibilidade dos aspectos e valores sociais onde estão inseridos, os quais compõem as bases da cultura africana no Brasil. Destacam-se a música, a dança, o vocabulário, os símbolos, os gestos, as vestimentas, as cores, a culinária e os demais elementos constituídos de subjetividades que circunscrevem estes grupos e fazem deles uma representação do Candomblé nas ruas. As manifestações culturais são veículo de resistência, construção social, com a possibilidade de resignificações e intenções adaptadas à conjuntura. Nesse contexto, o etnomusicólogo César Guerra-Peixe (1981:24) aponta que a palavra “Afoxé” deriva do sudanês (afohsheh), tendo chegado ao Recife em virtude da influência religiosa que os povos sudaneses exerceram sobre os bantos. Como informa o ativista Lindivaldo Júnior, aqui, os afoxés nasceram por dentro dos primeiros cortejos de Maracatu Nação, também chamados Maracatu de Baque Virado, manifestação criada a partir da instituição dos Reis de Congo recorrente a partir do século XVII. Até o início do século XX, registra-se um período de estagnação dos afoxés, quando ressurgem como um movimento político de reafirmação da identidade negra. O “Afoxé Ilé de África” foi pioneiro ao se apresentar durante o Carnaval em 1981. Composto por integrantes do Movimento Negro Unificado, o grupo saiu às ruas de Olinda referendando o Continente Africano na construção da identidade negra local. No final dos anos de 1980 haviam sido criados mais quatro grupos: o Axé Nagô e o Povo de Odé (1982), o Alafin Oyó (1983) e o Ilé de Egbá (1985), os três últimos em atividade até o presente. Na década de 1990, registrou-se a fundação do Afoxé Oba Ayrá (1990) e do Afoxé Oxum Pandá (1995). Após cinco anos de pouca evidência dos grupos existentes e do silêncio da criação de outros afoxés, houve um período de ascendência: de 2001 a 2003, a Prefeitura do Recife catalogou a criação de sete afoxés e assinalou a existência de vinte e seis grupos em ação contínua, possivelmente em virtude da Pesquisa denominada: “Afoxé – encanto e resistência”, realizada pelo Núcleo da Cultura Afro-Brasileira. Tal iniciativa identificou muitas dificuldades na organização política e social dos grupos, uma profunda ausência de políticas públicas de fomento às ações propostas por cada um deles. No mesmo período, foram realizadas algumas atividades: encontros, exposições, seminários, reuniões nos terreiros e incentivo das suas práticas culturais. Atualmente, presume-se a existência de quarenta afoxés no Recife e Região Metropolitana, alguns representados juridicamente pela União dos Afoxés de Pernambuco (UAPE), organização criada em 2007, que tem contribuído significativamente com o fortalecimento dos grupos, intermediando o diálogo junto aos Poderes Públicos e ampliado as apresentações no Calendário Festivo do estado. Percebendo as ameaças da extinção de tradições milenares, conscientes do potencial artístico-cultural e da possibilidade de gerar recursos para autogestão, os afoxés passam a aprimorar suas atuações: investem na formação educacional e profissional dos integrantes, na qualidade musical, comercializam as canções, cuidam da indumentária e da estética nos palcos, para uma melhor apresentação pública, com vistas à inserção na mídia e no mercado cultural. No entanto, o racismo institucional marginaliza essa forma de expressão e promove a diminuição de seus valores, colocando-a em posição de inferioridade em relação a grupos e demais artistas de outras regiões, muitas vezes com objetivos puramente comercial. Para além dos palcos e do Carnaval, os afoxés são organismos vivos, agentes de mobilização e transformação social, que têm desconstruído, por meio da arte, o referencial negativo historicamente atribuído à Cultura Negra. Os grupos acolhem a comunidade sem discriminação de gênero, raça, classe social ou diferentes formas de atração afetiva e sexual. Há pessoas que se integraram desde pequeninas, porque lá que se identificam, se sentem valorizadas, aprendem a cantar, dançar, confeccionar e tocar instrumentos, compor canções, assim como respeitar as tradições culturais. As lideranças dos afoxés têm atuação cotidiana nos bairros onde moram e participam ativamente da organização de outras festividades que compõem o Calendário Cultural da cidade. Essencialmente, “Afoxé” é movimento, mudança, energia movida pelo axé, força vital que faz acontecer. Assim, o que dá sentido ao fazer cultural dessa forma de expressão é a preservação do legado ancestral. Diante desse contexto, a Constituição Federal de 1988 recepcionou em seu texto legal o conceito de Patrimônio Cultural, definido, em seu art. 216, que Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Além disso, a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), em 17 de outubro de 2003, assim define Patrimônio Cultural Imaterial: Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares que lhe são associados — que às comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O Patrimônio Imaterial Cultural, portanto, caracteriza-se pela dinamização do bem imaterial — uma vez que o Patrimônio Imaterial sofre constante mutação em virtude dos elementos inovadores que são incorporados em seu aspecto — e a paradoxalmente mais visível que é a intangibilidade, ou seja, a natureza incorpórea do bem — apesar de se manifestar, quase sempre, materialmente. Nesse sentido, os Afoxés devem ser enquadrados enquanto Patrimônio Cultural Imaterial. Diante das razões expostas, pedimos aos Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de Março de 2022. **IVAN MORAES Vereador – PSOL.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 104/2022

Concede isenção parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis urbanos que sejam doadores de sangue ou medula óssea no município do Recife.

Art. 1º Os proprietários de imóveis urbanos no município do Recife que comprovarem a condição de doadores de sangue ou medula óssea farão jus à isenção parcial de 10% (dez por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício seguinte ao da comprovação.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se: I - doador regular de sangue: aquele que realize, no mínimo, 2 (duas) doações por ano; e II - doador regular de medula óssea: aquele que realize, no mínimo, 1 (uma) doação por ano. Parágrafo único. As doações de que tratam os incisos I e II devem ser atestadas por Órgão oficial ou Entidade credenciada pelo Poder Público.

Art. 3º O interessado em gozar da isenção parcial deverá apresentar até o último dia de expediente administrativo do exercício anterior ao que pretende gozar do benefício requerimento comprovando a condição de doador de sangue ou medula óssea.

Art. 4º O emprego de qualquer meio fraudulento para o gozo da isenção ensejará: I - imediata cassação do benefício; II - ressarcimento dos valores isentados; III - aplicação de multa no percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre os valores isentados, devidamente corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) até a data do pagamento; e IV - comunicação ao Ministério Público Estadual acerca de eventual ocorrência de crimes contra a Ordem Tributária. Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa prévios.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes e de anulações necessárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Março de 2022. **FELIPE ALECRIM Vereador – PSC.**

JUSTIFICATIVA

A oferta de sangue e derivados é precária em nosso meio social, sendo inversa a demanda, o que tem levado à incapacidade dos Bancos de Sangue de prover esta necessidade de forma satisfatória e segura em alguns períodos. Mais delicada ainda fica a situação quando nos referimos à demanda por transplantes de medula óssea por parte de pacientes portadores de doenças hematológicas, malignas ou benignas, hereditárias ou adquiridas, que afetam as células do sangue, uma vez que existe grande dificuldade de oferta deste material, o que tem provocado inúmeras perdas de vida. Há, assim, uma imperiosa necessidade de expansão do universo de doadores tanto de sangue quanto de medula óssea. Esta Proposição, então, objetiva aumentar o número de doadores regulares de sangue e de medula óssea, por meio do incentivo da isenção parcial do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de modo a reduzir o déficit desses materiais hoje existente e a salvar vidas. A dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), sob a rubrica 2701 – SEPLUG – 2723 – APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS NÃO VINCULADOS – 3.3.90.39, dará o suporte financeiro para as ações necessárias. Assim, diante da sua importância e do seu alcance social, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária à apreciação do soberano Plenário, rogando aos nossos nobres Pares desta Casa Legislativa pela sua aprovação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 09 de Março de 2022. **FELIPE ALECRIM Vereador – PSC.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 105/2022

Concede isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para portadores de Neoplasia Maligna no município do Recife.

Art. 1º Fica isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, no município do Recife, que comprove ser portador de Neoplasia Maligna. Parágrafo único. A isenção de que trata o caput estende-se ao imóvel no qual resida, além do contribuinte proprietário, dependente que comprove ser portador de Neoplasia Maligna.